



DIRETORIA DO INCQS

PORTARIA Nº 19, de 12 de março de 2025

O Diretor do INCQS, nomeado pela Portaria GM/MS nº 3.551 de 01/11/2018, publicada no DOU de 05/11/2018, no uso de suas atribuições,

1.0 - CONSIDERANDOS

- 1.1. CONSIDERANDO as diretrizes para as eleições e para a elaboração dos regulamentos eleitorais das unidades para as eleições de 2025 aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 13/02/2025;
- 1.2. CONSIDERANDO a aprovação do presente Regulamento Eleitoral pelo Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS em 11/03/2025.

RESOLVE:

2.0 - ADOTAR AS DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. As eleições devem se dar de maneira a assegurar a igualdade de condições entre os (as) candidatos(as) e a estrita observância do regulamento eleitoral aprovado.
- 2.2. As eleições, por intermédio de suas comissões eleitorais, devem zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir a todos (as) os(as) interessados(as) o direito de acesso à informação.
- 2.3. O processo eleitoral no INCQS deve ser pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

3.0 - FINALIDADE

Publicar o Regulamento Eleitoral que tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição para Direção do INCQS – mandato 2025-2029, conforme **ANEXO**.

4.0 - VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor na presente data e **revoga a Portaria nº 12/2021**.

ANTONIO EUGENIO CASTRO C. DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eugenio Castro Cardoso de Almeida, Diretor**, em 12/03/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4806058** e o código CRC **AED1EADF**.

DIRETORIA DO INCQS

ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - A comissão eleitoral é composta exclusivamente por servidores (as) em atividade no INCQS e com número não inferior a 5 (cinco), contemplando seu (a) presidente seu(a) vice-presidente.

Artigo 2º - Diante do quadro vigente e da possibilidade de reuniões virtuais, recomenda-se que todas as reuniões da comissão eleitoral sejam gravadas e arquivadas. Caso não seja possível, o registro em ata de todas as reuniões é obrigatório.

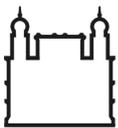
Artigo 3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo do INCQS;
- b) Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- c) Constituir uma secretaria para apoiar a execução de suas atividades;
- d) Assegurar a divulgação do edital convocando as eleições;
- e) Solicitar à diretoria as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do INCQS a documentação referente aos (as) candidatos(as) inscritos (as);
- g) Confeccionar a lista de eleitores(as) junto com o Serviço de Gestão do Trabalho, conforme artigo 27 do presente Regulamento e, pronunciar-se sobre inclusões ou retificações;
- h) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do INCQS o relatório dos resultados da eleição;
- i) Designar e/ou delegar atribuições para melhor cumprimento deste Regulamento; e
- j) Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral, de comum acordo com os (as) candidatos(as). Caso não haja acordo, será levado ao Conselho Deliberativo do INCQS que decidirá em última instância.

II – DOS (AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 4º - Estão aptos a se apresentarem como candidatos(as) a diretor (a) do INCQS, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz. Compete ao Conselho Deliberativo do INCQS a homologação das candidaturas, com base na apreciação curricular (*Lattes*) e/ou de memorial apresentados.

Artigo 5º - Não se deve apresentar restrições como exigência de cargo de nível superior, doutorado, experiência em gestão ou outra que restrinja o estabelecido no estatuto e no regimento da Fiocruz.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

DIRETORIA DO INCQS

Artigo 6º - As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os(as) candidatos(as) que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

Artigo 7º - Os(as) candidatos(as) declararão que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pelo Presidente. O conteúdo da declaração apresentada pelo(a) candidato(a) deve mencionar sua ciência aos perfis/critérios/vedações expressas no Decreto nº 10.829 de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão: Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE). Em especial quanto ocupação de nível 13.

Artigo 8º - A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(as) próprios(as) candidatos(as). No entanto, a comissão eleitoral e o conselho deliberativo do INCQS, devem estar atentos a estas questões e, em especial, preparados para eventuais medidas após o processo eleitoral, em caso de impossibilidade de nomeação.

III - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 9º - Deve ser dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios digitais disponíveis.

Artigo 10º - Conforme documento da Fiocruz - Diretrizes para Elaboração dos Regulamentos Eleitorais das Unidades - serão encaminhadas orientações específicas às unidades quanto a padrões, contatos e prazos para que as comissões eleitorais das unidades possam elaborar, encaminhar e ter os conteúdos publicados no Portal nos prazos de seus respectivos calendários eleitorais.

Artigo 11 - Deve-se observar o devido tempo entre a divulgação dos editais e o início das inscrições. Tal prazo não deve ser inferior a 7(sete) dias consecutivos.

Artigo 12 - O período de inscrição não deve ser inferior a 5(cinco) dias úteis.

Artigo 13 - O período de inscrição dos(as) candidatos(as) será fixado pela Comissão eleitoral.

Artigo 14 - Imediatamente depois de encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos, por ordem de inscrição.

Artigo 15 - Qualquer eleitor(a) poderá encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação do(a) candidato(a) através de documentação fundamentada. A Comissão Eleitoral avaliará a procedência do pedido, encaminhando ao Conselho Deliberativo do INCQS, para decisão final.

Artigo 16 - Os(as) candidatos(as) homologados(as) pelo Conselho Deliberativo do INCQS estarão habilitados a participar das eleições segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

DIRETORIA DO INCQS

IV - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 17 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

Artigo 18 - Será vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

Artigo 19 - Será vedada a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da Instituição.

Artigo 20 - É obrigatório que os(as) candidatos(as) apresentem memorial e/ou currículo *lattes* e programa de gestão durante o processo de campanha, com prazo mínimo, a fim de que os(as) eleitores(as) possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos(as) candidatos(as) e suas relações com as políticas institucionais da Fiocruz

Artigo 21 - A campanha eleitoral, mesmo virtual, não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) semanas, contando somente os dias úteis.

Artigo 22 - Cada candidato(a) terá direito a publicar sua proposta de trabalho e afixar em local definido pela Comissão Eleitoral e a utilizar qualquer tipo de propaganda, seguindo critérios pré-estabelecidos pela Comissão.

Artigo 23 - Cada candidato(a) deverá expor aos(as) servidores(as) do INCQS sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), em data e hora a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os(as) demais candidatos(as).

V - DOS ELEITORES (AS)

Artigo 24 - Para efeito deste Regulamento será denominado colégio eleitoral, o conjunto de pessoas com direito a voto.

Artigo 25 - O Regimento Interno da Fiocruz estabelece, em seu § 3º, do artigo 5º a seguinte redação: “A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto e igualitário de:

I - Servidores (as) da Fiocruz lotados(as) e em atividade no INCQS;

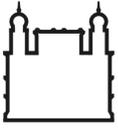
II - Servidores(as) de outras instituições públicas oficiais cedidos(as) oficialmente, com mais de um ano de atividades no INCQS; e

III - Servidores(as) ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades no INCQS.

Artigo 26 - É vedada a inclusão no colégio eleitoral do INCQS: terceirizados, bolsistas, estagiários, aposentados e alunos dos cursos de pós-graduação.

Artigo 27 - Para votar no INCQS, portanto, o(a) servidor(a) ativo(a) da Fiocruz precisa estar lotado(a) e em atividade na unidade. O que significa, do ponto de vista do Serviço de Gestão de Trabalho - SGT, o(a) servidor(a) lotado(a) e localizado(a) na unidade, figurando na árvore de avaliação de desempenho da unidade.

Artigo 28 - Devem ser considerados ainda os afastamentos de efetivo exercício. Estão aptos(as) a votar todos(as) os(as) servidores(as) em afastamento caracterizados como de efetivo exercício, devendo ser consultada a área de Serviço de Gestão do Trabalho para verificação deste item.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

DIRETORIA DO INCQS

Artigo 29 - A Comissão Eleitoral deve solicitar a listagem de cedidos(as) e ocupantes de cargo de confiança ao setor de Serviço de Gestão do Trabalho.

VI - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 30 - O INCQS adotará o sistema de votação eletrônica utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente.

Artigo 31 - Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - COGETIC, sendo facultado ao INCQS, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

Artigo 32 - A votação se fará em apenas um nome dentre os(as) candidatos(as).

a) Voto válido - O(a) eleitor(a) seleciona o(a) candidato(a) e confirma.

b) Voto Nulo - Caso o(a) eleitor(a) vote em mais de um(a) candidato(a) e clique em CONFIRMA, o sistema emitirá um alerta informando-o que o seu voto será considerado nulo, pois extrapolou o limite máximo e se esta for a sua vontade, ele(a) deve clicar no botão NULO.

c) Voto em Branco - Caso o(a) eleitor(a) não vote em nenhum(a) candidato(a) e clique em CONFIRMA, o sistema emitirá um alerta informando-o(a) que o seu voto será considerado branco, pois não selecionou nenhum(a) candidato(a) e se esta for a sua vontade, ele deve clicar no botão BRANCO.

Artigo 33 - O Serviço de Gestão e Tecnologia de Informática – SGTI do INCQS irá apoiar a Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral virtual.

Artigo 34 - O relatório de apuração deverá exibir os totais de votos atribuídos a cada candidato(a), abstenções, número de votos em branco, nulos, total de eleitores(as) que votaram e colégio eleitoral.

Artigo 35 - Apresentação da zerézima antes de iniciar a votação.

VII - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 36 - Compõem a lista de até três nomes os(as) candidatos(as) mais votados(as) que obtiverem no mínimo:

50% + 1, dos votos válidos, no caso de apenas um candidato(a);

30% + 1, no caso de apenas dois candidatos(as); e

20% + 1, no caso de três ou mais candidatos(as).

Artigo 37 - Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os(as) candidatos(as) não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista de até três nomes:

I - Realização de nova eleição, ou seja, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral no prazo máximo de uma semana.

Se, ainda assim não se definir um(a) eleito(a) para o cargo:

DIRETORIA DO INCQS

II - A indicação para Diretor(a) será feita pelo Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho deliberativo da Fiocruz.

VIII - DO APOIO AS COMISSÕES ELEITORAIS

Artigo 38 - A Diretoria executiva da Fiocruz é a instância designada pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz para envio de consultas e outras atividades de apoio necessários no que diz respeito ao processo eleitoral do INCQS.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - A lista de eleitos(as) será encaminhada, pelo Conselho Deliberativo do INCQS, ao Presidente da Fiocruz, obedecendo-se à ordem de classificação prevista neste Regulamento, se não houver impugnação.

Artigo 40 - A diretoria do INCQS proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários à realização de todas as etapas do processo eleitoral.